

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

C.G.C. 26.213.496/0001-75

LEI Nº 842/97

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S. A . A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Bom Jesus do Galho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal S.A, até o valor em moeda corrente e legal de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), destinados á execução de empreendimentos integrantes do Programa de Saneamento - PRÓ-SANEAMENTO na modalidade DRENAGEM URBANA.

Art. 2° - Para a garantia do principal e acessórios dos financiamentos pelo Município, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1°, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Municípios e ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações e do produto da arrecadação de outros de outros Impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo ao Agente Financeiro os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal S.A, na hipótese do Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com Caixa Econômica Federal S.A.

Art. 3° - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

C.G.C. 26.213.496/0001-75

Art. 3° - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Manicípio, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contractos dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4° - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Jesus do Galho, 17 de Julho de 1997

João José de Assis Prefeito Municipal 24/01/97

Rua Carlos Luz. 59 - CEP:35340 - BOM JESUS DO GALHO - Minas Gerais